



= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

LEI Nº.1084

de 13 de março de 1978

CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

Dispõe sobre a incorporação de uma área de terras ao Distrito Industrial, criada pela Lei Municipal sob nº.858, de 21 de dezembro de 1972.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporada como prolongamento do Distrito Industrial "I" do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972, à área contígua de 241.852,25 m².-(duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), integrada pela seguinte gleba de terras: "Inicia-se no ponto "1" colocado às margens da Via Anhanguera, segue em linha reta, com 62,00 m, até atingir o ponto "2", fazendo divisa com a própria Via Anhanguera; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, até atingir o ponto "3", com 290,00 m, fazendo divisa com terras que constam pertencer à Usina São João; daí, deflete à direita, segue em linha reta, com 50,90 m, até atingir o ponto "4", fazendo ainda divisa com a Usina São João; daí, deflete à direita segue em linha reta, com 42,30 m, até atingir o ponto "5", fazendo divisa ainda com a Usina São João; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 146,90 m, até atingir o ponto "6", fazendo divisa, ainda, com a Usina São João; daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 166,80 m, até atingir o ponto "7"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 95,00 m, até atingir o ponto "8", fazendo divisa, ainda, com a Usina São João; daí, deflete, à direita, segue em linha reta, com 111,30 m, até atingir o ponto "9", fazendo divisa com a Usina São João; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 105,50 m, até atingir o ponto "10"; daí, deflete à direita, segue em linha reta, com 642,50 m, até atingir o ponto "11", fazendo divisa com a Usina São João e sucessores de Angelo Peto; o ponto "11" esta colocado às margens de uma estrada municipal que corta o terreno; daí, une-o novamente no ponto "12", segue em linha reta, com 686,50 m, até atingir o ponto "13", ainda fazendo divisa com terras que constam pertencer aos sucessores de Angelo Peto; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 77,20 m, até atingir o ponto "14"; daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 548,30 m, até atingir o ponto "15", colocado às margens da estrada municipal acima mencionada; daí, inicia-se novamente no ponto "16", segue em linha reta, com 77,20 m, até atingir o ponto "17"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 667,50 m, até atingir o ponto "18", fazendo divisa com Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, com 23,50 m, até atingir o ponto "19", que esta colocado às margens de outra estrada municipal que corta o terreno; daí, inicia-se novamente no ponto "20", segue em linha reta, com 95,00 m, até atingir o ponto "21", fazendo divisa com terras de Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 276,00 m, até atingir o ponto "22", fazendo

continua ..



Fls. 02

CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
B R A S I L

- continuação da Lei Municipal nº.1084, de
13 de março de 1978 -

divisa com Alcides Fantucci; dafí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "23", colocado às margens da estrada municipal que foi citada acima; inicia-se novamente no ponto "24", segue em linha reta, com 296,00 ml, até atingir o ponto inicial "1", fechando o perímetro, fazendo divisa, com a estrada municipal, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Os interessados na aquisição de glebas de terra, na área de que trata o artigo 1º, da presente lei, poderão transacionar diretamente com os respectivos proprietários.

Artigo 3º - Para fins constantes da presente lei, não é aplicável o regime da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972 e suas posteriores modificações.

Artigo 4º - É facultativo na área de que trata o artigo 1º, desta lei, a destinação complementar de investimentos habitacionais e comerciais.

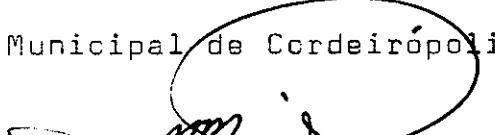
Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a aplicação extensiva da presente lei, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de março de 1978.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =


Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis,
em 13 de março de 1978.

NELSON MORALES ROSSI

= Secretário =